**DECRETO nº 84/2021**

Aprova a Regularização Fundiária Urbana por Interesse Social (Reurb-S) dos setores **Dona Quita, Emília Araújo Barreto, Mariinha de Fátima e Novo Milênio**, determina a expedição da competente Certidão de Regularização Fundiária Urbana (inciso V do Artigo 28 da Lei 13.465/17) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu de Goiás**, JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal no 13.465/2017 e Decreto Federal n° 9.310/2018, aprova a Regularização Fundiária Urbana por Interesse Social *ut* descrita, e determina a expedição da competente Certidão de Regularização Fundiária Urbana (inciso V, do Artigo 28 da Lei 13.465/17).

**CONSIDERANDO**, que o processo administrativo tramitou na Secretaria Municipal de Administração, foi recebido, processado e concluído mediante expediente administrativo a Regularização Fundiária Urbana por Interesse Social (Reurb-S) neste município;

**CONSIDERANDO** que os requerimentos administrativos individuais dos interessados tramitaram e tiveram pareceres individuais pelo prosseguimento da titulação;

**CONSIDERANDO** o latente público e social da solução da problemática da irregularidade dominial e que já estão protocolados e prontos para expedição de aproximadamente 543 títulos de legitimação fundiária, com capacidade de aproximadamente 543 (quinhentos e quarenta e três) unidades imobiliárias.

**DECRETA:**

1. **Art. 1º** A aprovação da Regularização Fundiária Urbana por Interesse Social (Reurb-S) dos setores DONA QUITA, EMÍLIA ARAÚJO BARRETO, MARIINHA DE FÁTIMA E NOVO MILÊNIO, levantado e processado por este município por meio de Acordo de Cooperação celebrado com o Instituto Tellus.

**Art. 2º** A expedição das respectivas CRF’s (Certidão de Regularização Fundiária), cujas serão encaminhadas ao registro no Cartório de Registro de Imóveis após assinatura e publicação deste decreto. Será conferido o prazo legal de 15 (quinze) dias (Artigo 44 da Lei 13.465/17) para a prática dos atos registrais.

**Art. 3º** O interesse público nas ocupações de imóveis comerciais, mistos e de uso não residencial incrustados nos parcelamentos a serem regularizados. (Inciso III, § 1º, artigo 23 da Lei 13.465/17)

**Art. 4º** A dispensa da aplicação dos requisitos ordinários relativos ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios. (Artigo11, § 1º da Lei 13.465/17)

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 24 de Maio de 2021

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**